PROC. TC/ 2136/84-A
TC-Fls./ 303



2136/84-A

PARECER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do art. 58, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que as Contas do Governo do Estado, constituídas pelo Balanço Geral do Estado e demonstrações técnicas de caráter contábil, foram elaboradas de acordo com as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a análise efetuada conduz ao registro de irregularidades apontadas que não afetam os resultados apresentados;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação vigente, ficam ressalvadas de apreciação as eventuais responsabilidades de ordenadores de despesas e das pessoas que arrecadaram e geriram dinheiros, valores e bens estaduais, ou pelos quais o Estado seja responsável, cujos processos não foram, ainda, examinados por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, finalmente, que, na forma exposta pelo Relator, as Contas se acham em boa ordem,

R E S O L V E emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1983, de responsabilidade dos Exmºs Srs. Governadores Eurico Vieira de Rezende, no período de 01.01 a 15.03.83, e Gerson Camata, no período de 15.03 a 31.12.83.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1984.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Presidente

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR
Relator

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE

CONSELHEIRA AGNÉLIA MODENESI NORBIM

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO DO AMARAL

CONSELHEIRO ARABELO DO ROSÁRIO

DR. ARY QUEIROZ DA SILVA
Procurador Chefe

Esta cópia foi extraída do original.
em 22.06.84